



LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.997

Institui o Código Tributário do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

EZEQUIEL ÂNGELO FONSECA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A presente Lei Complementar estabelece o sistema tributário do Município de Reserva do Cabaçal e normas complementares do Direito Tributário a ele relativas e disciplina a atividade tributaria do Fisco Municipal.

**TITULO I
DAS NORMAS GERAIS**

**CAPITULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Artigo 2º - A expressão legislação tributária compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Artigo 3º - A legislação tributária entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.998.

Artigo 4º - A legislação tributária do Município observara:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nas leis complementares ou subsequentes.

III - as disposições deste Código e das leis a ele subsequentes.

§ 1º - O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos,

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 211 - Fica revogada e como tal insubsistente, para todos os efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1.998, toda e qualquer isenção, exoneração ou redução de tributos municipais, exceto as concedidas por prazo determinado e em função de determinadas condições.

Parágrafo único - A isenção dos tributos não exime o contribuinte ou responsável do cumprimento das obrigações acessórias.

Artigo 212 - Fica instituída a Unidade de Referência Tributária - URT no valor de **R\$ 40,00(quarenta reais)** para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecido na presente Lei Complementar.

Artigo 213 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 31 de dezembro de 1.997, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.
Em 05 de Dezembro de 1.997.



EZEQUIEL ÂNGELO FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL